



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Promove o controle da poluição sonora proveniente de veículos automotores no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, a adoção de instrumentos e práticas efetivas para o controle da poluição sonora produzida por veículo automotor por meio da emissão de ruídos acima do permitido na legislação vigente, por quaisquer acessórios, dispositivos, equipamentos ou componentes veiculares.

Parágrafo único. O controle da poluição sonora disposta no caput deste artigo será feito por meio de fiscalização exercida por órgãos municipais competentes, determinados pelo Poder Executivo Municipal, por meio da utilização de equipamentos eletrônicos adequados em complemento com a fiscalização presencial de agentes públicos.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, ficam adotadas as diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos veiculares previstos pelas Resoluções nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e suas respectivas atualizações, ou outras que vierem a substituí-las, bem como disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e eventuais resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

§ 1º. As formas e procedimentos para autuação destas infrações se darão por operações de fiscalização de trânsito ou demais formas previstas pelo Contran.

§ 2º. A Prefeitura poderá utilizar-se de equipamentos de medição eletrônica para monitorar o nível de ruídos emitidos pelos veículos nas vias e auxiliar na orientação e planejamento das operações.

Art. 3º. Ficam dispensados do cumprimento da presente Lei ambulâncias, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, veículos militares, veículos de competições devidamente autorizados, maquinário agrícola e máquinas utilizadas na terraplanagem e pavimentação, bem como os veículos de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar o controle da poluição sonora causada por veículos automotores na cidade de São Paulo. O excesso de ruído no trânsito urbano é um dos principais fatores de desconforto ambiental e prejuízo à saúde da população, conforme reconhecido por diversos estudos nacionais e internacionais. Nas demandas recebidas por este gabinete, o ruído produzido por veículos automotores figura como a principal causa entre os ruídos de diversas naturezas frequentes na cidade.

A exposição constante a sons acima dos níveis recomendados está associada ao aumento de casos de estresse, distúrbios do sono, perda auditiva e redução da qualidade de vida. Além dos impactos sobre a saúde individual, o ruído excessivo compromete a convivência social e interfere nas atividades cotidianas, como o trabalho, o descanso e o aprendizado.

O projeto propõe a adoção de práticas de fiscalização mais eficazes, com o uso de equipamentos eletrônicos e de agentes municipais, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). O objetivo é garantir que os limites legais de emissão sonora sejam respeitados e que as ações de controle possam ocorrer de forma contínua e transparente.

Apesar do uso dos equipamentos eletrônicos ainda não ser regulamentado pelo Contran, algumas cidades estão usando estes instrumentos para monitorar os níveis de ruído e orientar a fiscalização presencial, já prevista em lei. Também é possível que a CET inicie com o Contran tratativas para a realização de estudos e testes para a regulamentação definitiva dos meios eletrônicos.

A medida busca integrar a política municipal de meio ambiente às políticas de mobilidade urbana e saúde pública, estimulando uma convivência mais equilibrada entre o tráfego de veículos e o bem-estar dos cidadãos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto contribuirá para a redução da poluição sonora, a melhoria da qualidade de vida da população paulistana e o fortalecimento das ações municipais de fiscalização ambiental.